

ACORDO INTERNO DE TRABALHO SINSAÚDE/AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, doravante denominado pela sua sigla **SINSAÚDE**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho, processo número 021.150.04729-3 e inscrito no CNPJ/MF sob número 71.558.530/0001-06, com sede na cidade de Sorocaba – SP, na Rua Coronel José Prestes, 113 - Centro, neste ato, por seu **Presidente** infra assinado, o **Sr. Milton Carlos Sanches**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP/FUNDASP – AFAPUC**, neste ato, representada por seu **Presidente** infra assinado, o **Sr. Rodrigo Mariano Costa** e sua **Vice-Presidente** Sra. **Sheila Demétrio Sato**.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, doravante denominada pela sua sigla **FUNDASP**, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato, representada por seu **Diretor Executivo**, **José Rodolpho Perazzolo** e por sua **Diretora Jurídica e Procuradora**, **Ana Paula de Albuquerque Grillo**.

Suscitante e Suscitada celebram este **Acordo Interno de Trabalho** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos funcionários desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – O presente Acordo Interno terá vigência de 01 (um) ano, com vigência iniciando-se em **1º de maio de 2025**, com término previsto para **30 de abril de 2026**. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Parágrafo Único: A data base da categoria é 1º de maio de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: o presente acordo coletivo abrange a categoria de funcionários do Hospital Santa Lucinda da **FUNDASP**, conforme previsão da Cláusula 35.

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de Trabalho dos funcionários do Hospital Santa Lucinda da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o §1º do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Segundo: Recaindo o 5º (quinto) dia útil no sábado, o pagamento poderá ser realizado no próprio sábado, com crédito na conta corrente de todos os colaboradores.

Clausula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado na Cláusula 4ª acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª - Adiantamento salarial: No dia 20 de cada mês será pago, a todos os funcionários, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seus salários a título de adiantamento salarial.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcela do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Adicional por Tempo de Serviço: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Resolução nº 07/2006.

Parágrafo Primeiro: O Adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base do funcionário e será concedido a cada 5 anos de efetivo exercício na FUNDASP;

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão do funcionário, não sendo computados os períodos de contratos anteriores;

Parágrafo Terceiro: Fica limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado.

Parágrafo Quarto: Na contagem do tempo, para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço, excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos, e os eventuais períodos de disponibilidade.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a resolução 06/2006, ficam resguardados os direitos adquiridos.

Cláusula 8ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez: A FUNDASP manterá a vinculação do funcionário ao plano de assistência médica, tendo como referência o Plano da Notre Dame Intermédica – Plano Extra AG4 (Plano Padrão), ou equivalente, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral: Ocorrendo o falecimento do(a) funcionário(a), será concedido aos seus familiares a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cobertura de despesas.

Cláusula 10 - Salário Substituição = Interinidade: As diferenças salariais por substituição serão pagas, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata, análise do Setor de Desenvolvimento Humano - SDH e aprovação da Diretoria Executiva da FUNDASP, nos seguintes casos:

a) Cargos de Comando

Em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da FUNDASP, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

b) Cargos de Responsabilidade Técnica

Os funcionários cujas atividades desempenhadas dependam de formação específica e/ou registro profissional regulamentados por lei (ex.: Técnico de Segurança do Trabalho).

Parágrafo Único: As atividades desempenhadas por funcionários não inseridos nos critérios estabelecidos nesta cláusula deverão ser distribuídas entre os demais funcionários da área, sem aplicação da interinidade tratada nesta cláusula.

V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 11 – Cesta Básica: Seguirá critérios da Convenção Coletiva, com substituição pelo crédito no cartão alimentação (sistema visa vale), no valor correspondente a **R\$ 356,43 (Trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, reajustados anualmente pelo índice aplicado para reajuste das mensalidades da PUC-SP.

Parágrafo único - Os funcionários afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período que perdurar a licença por motivo de saúde.

Cláusula 12 – Creche: É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalharem na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou o pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria/MTP 671, de 08/11/2021), ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea.

Cláusula 13 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, afastados por auxílio doença e acidente de trabalho, os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Quinto: A complementação em relação ao 13º salário será calculada proporcionalmente ao benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: Manutenção da Assistência Médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 (Plano Padrão) do Convênio celebrado com a Notre Dame Intermédica Saúde ou equivalente.

Parágrafo Sétimo: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os funcionários deverão reembolsar a FUNDASP o valor correspondente ao benefício que foi pago durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Oitavo: No caso de deferimento do benefício, não havendo devolução por parte do funcionário, nos termos previstos nesta Cláusula para Benefícios deferidos pela Previdência Social-INSS, a FUNDASP poderá descontar os valores não devolvidos no limite de 30% dos vencimentos líquidos do funcionário, em folha de pagamento mensal, até que o valor devido seja quitado. Quando se tratar de rescisão do contrato de trabalho, o desconto será feito na integralidade do TRCT, não se limitando ao percentual de 30% aqui tratado.

Parágrafo Nono: Em sendo indeferido o Benefício Previdenciário, devidamente informado ao SDH da FUNDASP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a comprovação de que o funcionário cumpriu todas as etapas estabelecidas pela Previdência Social devidamente acompanhados pela Medicina Ocupacional e pelo Serviço Social da FUNDASP, não se aplicará a regra de devolução dos valores antecipados.

Cláusula 14 - Bolsa de estudo: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda, que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, terá direito a:

- a) uma bolsa de estudo Integral, incluindo matrícula, em curso de graduação em enfermagem; e
- b) uma bolsa de estudos integral incluindo matrícula em cursos de pós-graduação em enfermagem, administrados pela FUNDASP, na sua mantida PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: As bolsas de estudo integrais são válidas para áreas correlatas àquela em que o funcionário exerça sua função, e/ou de acordo com o "Plano de Desenvolvimento Profissional", estabelecido no Processo de Avaliação, visando sempre a capacitação profissional do funcionário.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudos previstas nesta cláusula deverão ser requeridas pelo funcionário junto ao SDH, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos à Diretoria Executiva da Fundação São Paulo, para decisão final.

Parágrafo Terceiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário, a mesma deverá ser oficializada pelo SDH, para o devido registro e acompanhamento acadêmico.

Parágrafo Quarto: Para a concessão das bolsas deverá ser obedecido o limite máximo de 10% das vagas oferecidas, em um número nunca inferior a cinco vagas, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso. Excepcionalmente, no Curso de Enfermagem, serão concedidas até 04 (quatro) novas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), incluindo a matrícula, desde que em vagas remanescentes do vestibular.

Parágrafo Quinto: Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica do funcionário, no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na FUNDASP.

Parágrafo Sexto: A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, (por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo funcionário do Hospital Santa Lucinda, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3048,

de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Sétimo: A bolsa de estudo integral será mantida quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP. Será mantida também no caso de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, fica garantida ao funcionário, até o final do período letivo em curso, a bolsa de estudo integral já existente.

Parágrafo Nono: A manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário que apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico, que deverá respeitar o regime didático do curso.

Parágrafo Dez: O oferecimento das bolsas de estudo conforme previsto nesta cláusula está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado e não caracterizado como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 15 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a FUNDASP já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% nas mensalidades para filhos de funcionários do Hospital Santa Lucinda, conforme divulgação no site do SDH.

Cláusula 16 - Reembolso - Auxílio-Escola: A FUNDASP reembolsará a título de incentivo à educação, Auxílio-Escola no valor de até **R\$ 1.133,60 (Hum mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**, para cada filho de funcionário até o final do ano letivo em se complete o ciclo da educação infantil. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio-Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula e/ou ao transporte, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, aulas extras, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso do auxílio-escola ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal, pelo funcionário, dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10 de cada mês. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos não serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, o prazo para entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pelo SDH.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício previsto nesta cláusula, os funcionários deverão apresentar ao SDH a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura do Contratado e do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal – ORIGINAL

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico do SDH (rh_beneficios@fundasp.org.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do aluno, valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras – ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

3) Para reembolso do serviço de transporte

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Recibo mensal em nome do beneficiário e contendo o nome do aluno, valor da prestação de serviço com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício, com averiguação dos fatos e eventual ressarcimento pelo funcionário à **FUNDASP**.

Cláusula 17 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, desconto no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente no Campus da **FUNDASP** em Sorocaba, de acordo com as faixas salariais e percentuais abaixo:

- Para funcionários que recebem até 3 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) na refeição padrão;
- Para funcionários que recebem de 3 até 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) na refeição padrão;

- c) Para funcionários que recebem acima de 5 vezes o valor do salário-mínimo paulista, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na refeição padrão.
- d) Para os funcionários brigadistas cadastrados e ativos, serão concedidas 05 (cinco) refeições padrão gratuitas no mês, não cumulativas, nos Serviços de Alimentação existentes nos Campi da FUNDASP, no período de vigência do acordo.

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 18 - Tolerância no registro de frequência: Quando necessário, fica autorizada a flexibilização diária para registro de frequência de, no máximo, 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à entrada e 10 (dez) minutos anteriores e posteriores ao término do horário contratual (saída), sem desconto e/ou pagamento de horas extras.

Cláusula 19 - Intervalo entre jornadas: É obrigatório o cumprimento do intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada diária e o início de outra. Esta regra não se aplica aos funcionários contratados em regime de horário especial de 12 x 36.

Cláusula 20 - Intervalo para descanso e refeição: Todo funcionário com jornada além de 6 horas diárias deverá cumprir um intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e refeição, não computados na jornada de trabalho, excetuando a jornada 12 x 36, onde o descanso faz parte da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O horário de refeição deverá ser registrado para efeito de início e término, não tendo reflexo para descontos de atraso, ou pagamento de horas extras em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O horário de intervalo para descanso e refeição poderá ser iniciado 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora depois do estabelecido contratualmente, frente à escala de trabalho, em função de necessidades da área e desde que autorizado pela chefia imediata do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Todo funcionário com jornada entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias deverá cumprir um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso, não computados na jornada de trabalho.

Cláusula 21 - Folga compensatória: Quando a escala ou plantão para funcionários de jornada 12 x 36 coincidir com feriados¹, havendo marcação da frequência na integralidade do feriado, ou em parte deste, o funcionário terá direito a compensação das horas na proporção de 1 dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As folgas compensatórias poderão ser concedidas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os funcionários do Hospital Santa Lucinda não utilizarão o calendário de recesso acadêmico-administrativo da FUNDASP/PUCSP.

Cláusula 22 – Folga adicional: A FUNDASP poderá, a seu exclusivo critério e conforme conveniência administrativa, conceder folgas adicionais, mediante regime de revezamento, aos empregados abrangidos por

¹ Feriados Nacionais – 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro. Feriado estadual – 9 de julho. Feriados municipais – Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, 15 de agosto (aniversário da cidade de Sorocaba).

este instrumento, com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, de acordo com o calendário institucional de cada ano, nos períodos compreendidos entre o Natal e o Ano Novo e durante o Carnaval.

Parágrafo primeiro: A quantidade de folgas a serem concedidas por meio de regime de revezamento será definida anualmente, mediante comunicado oficial do SDH, previamente aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDASP. A concessão estará condicionada às necessidades operacionais, à continuidade dos serviços nas unidades hospitalares e à garantia da cobertura dos plantões no Hospital Santa Lucinda.

Parágrafo segundo: A presente cláusula não implica redução de jornada nem caracteriza compensação de horas, tratando-se de medida de discricionariedade da FUNDASP, sem geração de direito adquirido ou expectativa de concessão futura, e não se aplica aos empregados que cumprem jornada especial de 12x36 horas.

Cláusula 23 - Abono de Faltas: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda, a juízo das respectivas chefias administrativas, e com anuência da Superintendência, fará jus ao abono de até 04 (quatro) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas no mês, consecutivas ou não, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do funcionário, e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la ao SDH, por escrito, em formulário específico, com ao menos 24 horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa da chefia imediata e, em seguida, para anuência da Superintendência, a fim de poder gozar deste benefício. Antes de conceder, tanto a chefia quanto a Superintendência deverão se certificar e se manifestar de que não haverá prejuízo às escalas do setor.
- d) O pedido do funcionário para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, por escrito, pela chefia ao SDH e ao funcionário, no prazo máximo de 12 horas anteriores ao dia da falta.
- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto ao SDH, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de **não se estender por mais de 2 (dois) dias por mês, consecutivos ou não.**
- g) O período aquisitivo mencionado na alínea "f" supra terá início no dia 1º de maio de 2025 e término previsto para 30 de abril de 2026;
- h) Serão concedidos 02 (dois) abonos de faltas nos termos acima, sendo que os outros 02 (dois) abonos somente serão concedidos, mediante aferição do SDH, para os funcionários que não possuírem, nos 06 (seis) meses anteriores, qualquer ocorrência de falta injustificada.

VII - LICENÇAS

Cláusula 24 - Licença Não Remunerada: Todo funcionário com mais de 04 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de trabalho na FUNDASP terá direito a 01 (uma) licença não remunerada de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro – A licença não remunerada deverá ser solicitada pelo funcionário junto ao SDH com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data de seu início.

Parágrafo Segundo - O pedido deverá ser justificado pelo requerente com manifestação da respectiva chefia, devendo a concessão ser decidida pela Secretaria Executiva da FUNDASP.

Parágrafo Terceiro - Havendo a concessão da licença, quando do retorno do funcionário não será garantida a alocação no mesmo setor/área de atuação que antecedeu a licença, respeitada a habilitação técnica do funcionário.

Parágrafo quarto - Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observando o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O funcionário deverá entrar em contato com o SDH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho, seja para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Sexto - O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 4 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Sétimo - Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme previsto no parágrafo quinto desta cláusula, não retornar às suas atividades.

Cláusula 25 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, a licença paternidade de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de nascimento do filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e/ou decorra de decisão judicial, exceto aos que optarem pela licença por adoção prevista na Cláusula 25.

Cláusula 26 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, funcionária ou funcionário adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por funcionários da FUNDASP, a licença aqui tratada será concedida a apenas um deles.

Cláusula 27 - Gala ou Luto: Fica assegurada aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, a licença gala ou luto, de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória. A Licença Luto será concedida em decorrência do falecimento de pai, mãe, padrasto, madrasta, filhos, irmãos, cônjuge, companheiro(a) sogro(a), neto(a), avós e dependentes juridicamente reconhecidos.

Cláusula 28 - Licença em Caso de Doença de Filhos e Cônjuge: Licença em Caso de Doença de Filhos, Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos filhos(as), pais, padrasto, madrasta, cônjuge ou companheira(o) do(a) funcionário(a), precedido pela entrevista junto à Assistente Social do SDH e mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da FUNDASP.

Parágrafo único: Situações que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput, mas em que se comprove a necessidade de acompanhamento do(a) funcionário(a) ao familiar pertencente ao grupo indicado

nesta cláusula, poderão ser avaliadas pelo Serviço Social, em conjunto com o Serviço Médico da FUNDASP, mediante apresentação de documentação médica que justifique a solicitação e permita a análise de alternativas para viabilizar o acompanhamento familiar.

Cláusula 29 – Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea “b), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à funcionária a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às funcionárias com contrato de prazo determinado.

VIII - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 30 - Diretores da Associação dos Funcionários da PUCSP – AFAPUC - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período de mandato, aos representantes eleitos do Hospital Santa Lucinda para compor a Diretoria da **AFAPUC**, para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, Primeiro ou Segundo Tesoureiro, Primeiro ou Segundo Secretário.

Cláusula 31 - Horas de Dedicção - Diretoria da AFAPUC: A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dispensa do horário de trabalho, para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas, desde que dentro do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuído entre os representantes eleitos, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar ao SDH para os devidos registros. Em hipótese alguma serão permitidas novas contratações por este motivo.

IX – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Cláusula 32 – Contribuição Associativa: A **FUNDASP** compromete-se a fazer o desconto da contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, na folha de pagamento dos empregados associados da **AFAPUC**, por se tratar de associação de caráter cultural, o que se dará mediante anuência prévia, individual e por escrito, podendo ser aceita assinatura digital do funcionário, por plataforma eletrônica ou assinatura simples em arquivo digitalizado/escaneado.

Parágrafo Único - A anuência citada no caput desta cláusula deverá ser obtida via **AFAPUC**, que se incumbirá de encaminhar ao SDH da **FUNDASP** para que esta realize o desconto em folha de pagamento, devendo ser renovada anualmente, ficando estabelecido o prazo de renovação para o próximo exercício até o dia **30/11/2025**.

X – FECHO

Cláusula 33 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFESP's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho.

Cláusula 34 – Casos Omissos – Os casos não previstos neste Acordo Interno serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e, na falta, pela CLT.

Cláusula 35 – Limitação de alcance do Acordo Coletivo de Trabalho - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se unicamente aos funcionários do Hospital Santa Lucinda – HSL, unidade suplementar da PUC-SP, mantida pela FUNDASP, não sendo aplicado aos demais funcionários lotados em outras unidades da FUNDASP ou mesmo da PUC-SP.

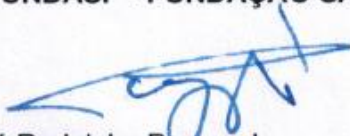
Cláusula 36 – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais do TRT: Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas deste Acordo Interno, fica eleito prioritariamente o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

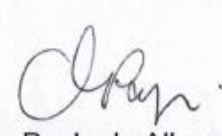
Cláusula 37 – Foro: Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este acordo, que não tenham sido solucionadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sorocaba (DRT/Sorocaba), na forma da lei.

Sorocaba, 23 de outubro de 2025.

SUSCITADA: FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO


José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da FUNDASP

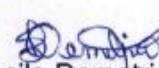

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Diretora Jurídica e Procuradora da FUNDASP

Suscitante SINSAÚDE:

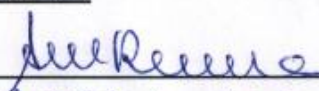

Milton Carlos Sanches
Presidente do SINSAÚDE SOROCABA E REGIÃO

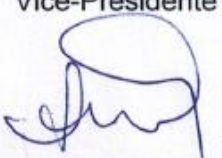
ANUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP/FUNDASP – AFAPUC


Rodrigo Mariano Costa
Presidente da AFAPUC


Sheila Demétrio Sato
Vice-Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: ANGELA MARIA RENNA
RG: 8941506-1

2) 
NOME: Flavio Hig NORUEGA
RG: 08544 6360